



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 379 DE 09 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento para todos, destinado à implantação de rede coletora e tratamento de esgoto da cidade de Córrego Fundo.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º. E seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS, DE IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES – ICMS, E DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DE OUTROS IMPOSTOS.

4



PREFEITURA MUNICIPAL

**CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS**

§ 1º. - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISOS I E II DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A e/ou o Banco Itaú S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta de ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º. E 2º. só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamento ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. - Conforme a necessidade de realização dos dispêndios com saneamento e em atendimento ao disposto no caput deste artigo e nos artigos 1º a 4º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nas rubricas de despesas classificadas sob os números:

- I - 020701 - 17 512 1705 1.761;
- II - 020701 - 17 512 1705 1.762;
- III - 020701 - 17 512 1705 2.760; e
- IV - 020701 - 17 512 1705 2.761

Art. 4º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais plurianuais do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao entendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

af



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Art. 5º. – O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córego Fundo (MG), 09 de abril de 2007.


Valdir Martins Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREOPOLIS

Artigo que o presente documento este

ve anexado no qual se trata, no saguão

desta PREFEITURA MUNICIPAL, no perfi-

do de

anexo em 09 de abril de

2007

Retirado em 30 de abril de

2007

Servidor(a) Walter S. Oliveira